



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1300 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 72/93)
(De autoria do Vereador Pedro Pereira da Silva)

Obriga os estabelecimentos que indica a
dispôr para a venda, preservativos.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Hotéis, motéis, pensões,
pousadas, bares, lanchonetes, e casas de diversão, ficam
obrigados a dispôr para venda, preservativos do tipo "camisinha".

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a
que se refere este artigo, ficam também obrigados a manterem em
lugar visível, cartazes ou folhetos educativos contendo
informações de estímulos para o uso de preservativo, com vistas a
prevenir a disseminação da doença chamada AIDS (Síndrome de
Imuno-Deficiência Adquirida).

Artigo 2o. - A fiscalização do
cumprimento das normas desta Lei, será efetuada pela Seção de
Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Secretaria Municipal de
Saúde.

Artigo 3o. - Os estabelecimentos que
infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos a uma multa
de 05 (cinco) UFMs (Unidade Fiscal Municipal).



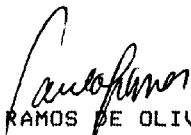
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo, na primeira reincidência, será aplicada em dobro, na segunda, acarretará a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de outubro de 1993.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 19 de outubro de 1993.